

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO SEGURANÇA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Firjan Sesi E COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI , NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Firjan Sesi**, entidade assistencial, com sede nesta cidade à Av. Graça Aranha nº 01 - 8º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu Gerente Executivo Regional , **Anderson Carolo de Souza** , brasileiro, casado, Administrador , portador do documento de identidade nº 084198829 IFP RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.562.007-33 , doravante denominado pura e simplesmente **CONTRATADO**, e a **EMPRESA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI** , com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ , inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20 , neste ato representada por LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA , portador do documento de identidade nº 47.553D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº nº620.211.767-20 , doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria e gestão em segurança do trabalho**, por intermédio da Unidade Operacional Firjan Sesi **Niterói**, situada na Rua Visconde de Uruguai, 535, Centro, Niterói, RJ.

Parágrafo Primeiro - Fazem parte do escopo os serviços de Plano Light - Plataforma de Gestão da Informação, PGR e LTCAT .

Parágrafo segundo - A prestação do serviço será realizada através de uma plataforma digital, inteligente e completa para a gestão de programas e soluções voltadas à saúde e segurança na indústria, denominada **SESI Viva+** modalidade plano Plano Light - Plataforma de Gestão da Informação, PGR e LTCAT , de acordo com as condições estabelecidas na Proposta Técnica Comercial número 000120220000077.

Parágrafo terceiro - A execução de qualquer atividade ou serviço não incluso na Proposta Comercial **SESI Viva+** somente será autorizada mediante a formalização de nova proposta técnica comercial.



CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Disponibilizar pessoal técnico especializado para desenvolver os serviços constantes neste ajuste, bem como pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários, decorrentes dos serviços;
- b) Executar os serviços objeto do presente acordo com a melhor técnica aplicável a serviços desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das condições estabelecidas;
- c) Comunicar incontinentemente, por escrito qualquer irregularidade constatada durante a vigência deste Contrato;
- d) Disponibilizar para o **CONTRATANTE** a Planilha de Importação de Dados Cadastrais;
- e) Cadastrar os usuários indicados pelo **CONTRATANTE** de acordo com o perfil de acesso correspondente;
- f) Disponibilizar acesso à plataforma Sesi Viva+ conforme perfis definidos entre as **PARTES** no período que vigorar o contrato;
- g) Prover atualizações e correções da plataforma para atender as atuais e futuras exigências do e-Social, tempestiva e exclusivamente em relação aos eventos relacionados a Segurança do Trabalho;
- h) Garantir a confidencialidade e sigilo das informações disponíveis na plataforma Sesi Viva+;
- i) Cumprir as Políticas e Normas internas do **CONTRATANTE**, mediante sua orientação;
- j) O **CONTRATADO** não será responsável por qualquer ônus decorrente do não cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de orientações e recomendações referentes ao objeto deste Contrato;
- k) Em caso de extravio de documentos relacionados à Segurança do Trabalho, o **CONTRATADO** poderá emitir a segunda via em formato digital, após solicitação do **CONTRATANTE**.
- l) Demais obrigações estabelecidas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Serão obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar um profissional que será o responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e prestação de esclarecimentos aos profissionais do **CONTRATADO**;
- b) Fornecer e atualizar sistematicamente as informações necessárias para execução dos serviços contratados, conforme solicitado pelo **CONTRATADO**;
- c) Responsabilizar-se pelas informações fornecidas ao **CONTRATADO** quanto aos dados cadastrais dos trabalhadores a fim de garantir o pleno atendimento aos requisitos da legislação vigente e do eSocial;
- d) Fornecer e manter atualizados os cadastros dos usuários que terão acesso às informações da plataforma Sesi Viva+, conforme orientação do **CONTRATADO**;
- e) Comprometer-se a não acessar a plataforma Sesi Viva+ mediante a utilização de sistemas ou aplicativos que permitem o download automático de dados e informações, como *spider*, *robots* e outros;
- f) Garantir as providências necessárias à proteção e sigilo das informações confidenciais perante os usuários da plataforma;
- g) Comprometer-se a notificar prontamente ao **CONTRATADO** por escrito, acerca de qualquer medida judicial, ação ou demanda promovida por terceiros contra a **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento, sob alegação de que o uso da Plataforma, nos termos deste instrumento, esteja violando direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais de tais terceiros ("Ação de Terceiros");
- h) Realizar o pagamento conforme estabelecido no presente instrumento contratual;
- i) Fornecer a planilha preenchida no *layout* de importação fornecido pelo **CONTRATADO** referente aos dados cadastrais dos trabalhadores, demais informações necessárias para a prestação de serviço previsto no objeto deste instrumento, informando mensalmente nesta planilha os casos de: admissão, demissão, afastamento, mudança de função, retorno ao trabalho, etc;

- j) Responsabilizar-se pelos custos e desenvolvimento de possíveis integrações necessárias com seus sistemas legados, quando for o caso;
- k) Prestar corretamente as informações, não sendo admitida nova confecção de qualquer documento para o qual tenha sido entregue informação incorreta. O envio de informações incompletas/incorretas não gerará ônus de qualquer natureza para o **CONTRATADO**;
- l) Providenciar o correto arquivamento dos documentos dos programas de segurança do trabalho, após a rescisão contratual;
- m) Responsabilizar-se pelo arquivamento de todos os documentos originais fornecidos pelo **CONTRATADO** em local onde o empregado exerça sua atividade, para fins de disponibilização do mesmo para fiscalização dos órgãos de controle;
- n) Possuir Certificado Digital com prazo de validade vigente emitido pelo Instituto de Chaves Públicas do Brasil do tipo A1 ou A3 (e-CNPJ registrado em um site de Certificados Digitais (por exemplo: Serasa Experian, Certising, Valid, etc.) instalado no SOC;
- o) Indicar, por escrito, um responsável da empresa cliente (**CONTRATANTE**) que mantém contrato com a Firjan SESI, para que seja concedida permissão de acesso ao SOC (login e senha), sendo a empresa cliente a única responsável pela gestão da transmissão do arquivo ao eSocial;
- p) Transmitir os dados, via “Mensageria SOC”, preferencialmente com no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada pelo Governo Federal, qual seja até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência do evento, a fim de evitar qualquer prejuízo decorrente de eventual intercorrência sistêmica que possa retardar e/ou impedir o envio dos dados pela empresa cliente no prazo estipulado pelo Governo;
- q) Enviar qualquer nova informação ao CONTRATADO no caso de alterações da informação inicial, com no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data limite de envio fixada pelo Governo Federal, qual seja até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência do evento de forma a possibilitar a atualização do sistema e o envio dos dados pela **CONTRATANTE** ao Governo;
- r) Comunicar ao CONTRATADO, de imediato toda notificação recebida do Governo (eSocial) que relate inconsistência dos dados (acusados após a transmissão do arquivo) extraídos dos arquivos gerados pelo Sistema S+ Módulo Mensageria SOC;
- s) Possuir medidas de segurança que atenderão ou excederão as exigências das leis de proteção de dados e as medidas correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios;
- t) Atuar como controlador de dados pessoais, conforme a LGPD;
- u) Demais obrigações estabelecidas na Proposta Comercial.

Parágrafo primeiro - Para fins de clareza, a **CONTRATANTE** compreende e concorda que será a única responsável pelo envio dos seus respectivos dados perante o Governo Federal e /ou terceiros, isentando, desde já o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade decorrente dessa operação.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** assume integral e exclusiva responsabilidade em tudo quanto diga respeito ao cumprimento das exigências legais oriundas de autuação, notificação ou intimação dos órgãos fiscalizadores para o desenvolvimento do envio os eventos de SST ao governo através do Esocial, sendo certo que não caberá ao **CONTRATADO** nenhuma responsabilidade, nem solidária, nem subsidiária, renunciando expressamente a **CONTRATANTE**, o direito de regresso, bem como o direito a denunciar à lide ao **CONTRATADO**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** compreende e concorda que o **CONTRATADO** responderá exclusivamente por eventuais atualizações e/ou correções de eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, não sendo de sua responsabilidade a correção de eventos de natureza contábil e/ou fiscal

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelas entregas tecnológicas disponibilizada neste plano o valor total de R\$108.974,49.

Parágrafo primeiro- O custo da vida ativa no período é cobrado será sempre integral, não sendo fracionado com relação aos dias do empregado na empresa.

Parágrafo segundo - Na composição dos valores a serem pagos pela **CONTRATANTE**, será considerado o **número de vidas ativas**, ou seja, CPF ativos efetivamente cadastrados ou contratados no respectivo mês, constante do relatório mensal do sistema

Parágrafo terceiro - Quando o trabalhador for demitido e inativado no sistema o pagamento da vida ativa relativa a este trabalhador cessará.

Parágrafo quarto - Os serviços referentes à Segurança do Trabalho serão realizados em consonância com o que preceitua a legislação em vigor, bem como o melhor padrão da engenharia, de acordo com as condições estabelecidas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em 12 parcelas na rede bancária indicada nas boletas a serem emitidas e entregues pelo **CONTRATADO**, contemplando o número de vidas ativas do período.

Parágrafo primeiro - O atraso no pagamento implicará cobrança da dívida, se necessário pela via judicial, acrescida de juros de mora e atualização monetária, ambas as rubricas calculadas *pró rata tempore* até o dia do efetivo pagamento, além da multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito podendo, ainda, ensejar a suspensão dos serviços, mediante notificação prévia.

Parágrafo segundo - A multa moratória prevista no parágrafo acima não tem caráter compensatório, não eximindo o **CONTRATANTE** por perdas e danos causados ao **CONTRATADO** pelas infrações cometidas.

Parágrafo terceiro - A Nota Fiscal será emitida pela unidade Firjan Sesi (**CONTRATADO**) executora dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** se obrigam a não quebrar a confiança que lhes é depositada na execução deste projeto, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão dos contratos firmados e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais".

Parágrafo primeiro - O **CONTRATADO** poderá utilizar os dados disponibilizados pela **CONTRATANTE** para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus colaboradores.

Parágrafo segundo - Os dados de saúde apresentados para a indústria por meio dos painéis de indicadores são desidentificados, demonstrados para fins epidemiológicos e de análise da população estudada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES DA TABELA DE PREÇOS

Os preços dos serviços ora contratados serão praticados com base na Tabela de Valores própria do **CONTRATADO**, cuja vigência é anual com reajuste todo mês de março, independentemente da data da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o *caput* da presente cláusula ocorrerá de forma automática, com base no índice IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termos Aditivos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** em todos os seus termos.

Parágrafo primeiro: O prazo de execução para o desenvolvimento dos serviços relacionados à Segurança do Trabalho está dimensionado conforme alinhamento realizado com a empresa, de acordo com as condições estabelecidas na proposta comercial, parte integrante deste ajuste.

Parágrafo segundo: Os dias não trabalhados por motivos meteorológicos ou pela não existência de atividade nas instalações da **CONTRATANTE** não serão considerados no prazo supracitado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e comprometem-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como adota procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

Parágrafo primeiro - As **PARTES** se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações que versem sobre o tema.

Parágrafo segundo - Em relação aos dados pessoais, o **CONTRATADO - parte operadora** - se compromete à:

- a) usá-los apenas para os propósitos referentes aos serviços descritos neste Contrato e em concordância com as instruções da **CONTRATANTE**;
- b) adotar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar o uso não autorizado, divulgação, perda acidental, destruição ou danificação dos dados pessoais recebidos;
- c) não divulgar a terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo para os fins do presente Contrato, ou para o cumprimento de ordem judicial ou dever legal do **CONTRATADO**;
- d) notificar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer indivíduo, aos dados pessoais recebidos em função do presente Contrato; e
- e) proceder com a exclusão dos dados pessoais tratados no âmbito do presente Contrato, após a extinção da relação contratual pactuada.

Parágrafo terceiro - Em relação aos dados pessoais, a **CONTRATANTE - parte controladora** - se compromete à:

- a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais Leis Aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais a ser efetuado pela OPERADORA para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais, quando for o caso;



- b) informará e instruirá os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela OPERADORA, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os Titulares de Dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) do OPERADOR, quando aplicável, para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais;
- c) será o único responsável pelo fornecimento de informações sobre privacidade por meio dos meios aplicáveis, incluindo, sem limitação, por meio de política ou aviso de privacidade contendo todas as informações exigidas pelas Leis aos Titulares dos Dados;
- d) será responsável por assegurar que todas as instruções transmitidas à OPERADORA em relação aos Dados Pessoais estarão de acordo com as Leis Aplicáveis; e
- e) não fornecerá ou compartilhará, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado consentidos, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais Dados Pessoais Sensíveis, estritamente para fins de atendimento ao contrato e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCARTE DE DADOS PESSOAIS

Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, ou em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, o **CONTRATADO** (a) cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e (b) devolverá à **CONTRATANTE** ou destruirá (a critério da **CONTRATANTE**) todos os dados pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito exceto se o **CONTRATADO** for obrigado a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO

As **PARTES** implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados.

Parágrafo Único - As medidas de segurança das **PARTES** atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E DA CIÊNCIA ÀS PREMISSAS DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E CÓDIGOS DE ÉTICA

As **PARTES** declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e de seu regulamento, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e se comprometem a abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas

empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Qualquer descumprimento das disposições legais, seja pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **PARTE** prejudicada o ressarcimento, perante a outra **PARTE**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** declaram estarem cientes das premissas dos Instrumentos de Integridade e Ética das **PARTES** envolvidas e comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESILIÇÃO

Independentemente da estipulação do prazo contratual fica assegurado às **PARTES** o direito de resilir o **Contrato**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expreso aviso dirigido à outra **PARTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - Da resilição não caberão quaisquer direitos indenizatórios, devendo a **CONTRATANTE** pagar tão somente ao **CONTRATADO** o valor dos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da resilição, tendo a **CONTRATANTE** direito aos Serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso, nos casos abaixo, ficando a **PARTE** que lhe houver dado causa obrigada a reparar os danos ocasionados, além de responder pela multa prevista na cláusula décima terceira, sem prejuízo da respectiva indenização por perdas e danos:

- a) falta de pagamento;
- b) abandono, interrupção ou paralisação dos serviços;
- c) imperícia ou negligência na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

Sem prejuízo da imediata rescisão, no caso de infração a quaisquer das cláusulas do presente instrumento, a **PARTE** infratora ficará sujeita à multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor anual do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nas disposições do presente Contrato, somente será realizada mediante termo aditivo devidamente assinado pelas **PARTES**.



Parágrafo Único - Se durante o prazo de vigência deste ajuste ocorrer a criação de novas disposições legais relativas à segurança e saúde do trabalho, o **CONTRATADO** se reserva o direito de realizar alterações no modo de execução dos serviços e reajuste financeiro do contrato, com vistas a atender às novas exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas **PARTES**, o Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir questões porventura originadas pelo presente instrumento e seus Termos Aditivos, e não resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim acordados, assinam a presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30, de setembro, de 2022.

**Anderson
Carolo de
Souza**

Assinado de forma
digital por Anderson
Carolo de Souza
Dados: 2022.10.11
14:55:57 -03'00'

Anderson Carolo de Souza

**Gerente Executivo Regional
SESI-RJ**

**LUIZ CARLOS FROES
GARCIA:6202117672
0**

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS FROES
GARCIA:62021176720
Dados: 2022.10.10 12:34:17
-03'00'

Luiz Carlos Froes Garcia

**CLIN-COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DE NITERÓI**

TESTEMUNHAS:

(Nome)

RG: (Nº)

CPF: (Nº)

(Nome)

RG: (Nº)

CPF: (Nº)





DO 15/10/22

PAG 18

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, LABORATÓRIO DA UB BARRETO E LABORATÓRIO DA PC LARGO DA BATALHA, LABORATÓRIO DO HOSPITAL CARLOS TORTELLI, LABORATÓRIO DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS, SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS E LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA DA POLICLÍNICA MALU SAMPAIO, NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIAGNÓSTICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA FMS/NITERÓI. Processo nº 200/3879/2022, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 20/2022, Total de Fornecedores Registrados: 03 (três). Empresa 1: BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ nº 10.919.350/0001-00, para os itens 8, 9, 12, 14, 19, 22, 29 e 31 com valor total de R\$ 12.190,75 (doze mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos). Empresa 2: MDL SOUZA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 36.813.448/0001-7, para os itens 4, 6, 7 e 18 com valor total de R\$ 6.053,00 (seis mil e cinquenta e três reais). Empresa 3: BRITMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 41.856.036/0001-59, para os itens 16, 25 e 28 com valor total de R\$ 13.411,00 (treze mil, quatrocentos e onze reais). **Perfazendo o valor total licitado de R\$ 31.654,75 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).** A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaixo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 43/2022, OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS ANTERIORMENTE FRACASSADOS DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS PARA SUPRIR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, DATA DA REALIZAÇÃO: 18/11/2022, HORA: 10h - LOCAL: COMPRASNET, PROCESSO Nº: 200/10085/2022**
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS – Niterói.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO N.º: 139/2022; INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 033/2022; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA, CNPJ nº 00.823.255/0001-54; **OBJETO:** Aquisição, em caráter emergencial, dos materiais Médicos e Instrumentais hospitalares, abaixo descritos, em caráter de urgência, para atender as 44 unidades do Programa Médico de Família e as 04 unidades da Rede de Atenção Psicossocial, sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do Termo de Referência; **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 101.079,78 (cento e um mil e setenta e nove reais e setenta e oito centavos); **VERBA:** 02.07.03 – Materiais Hospitalares Médicos/Odontológicos; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como pelo processo administrativo n.º 720/375/2022; **ASSINATURA:** 11 de outubro de 2022

EXTRATO N.º: 143/2022; INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 036/2022; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA, CNPJ nº 00.823.255/0001-54; **OBJETO:** Aquisição de diversos insumos e materiais de odontologia, em caráter emergencial, para atender as unidades do Programa Médico de Família que possuem atendimento odontológico, sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do Termo de Referência; **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 33.894,45 (trinta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos); **VERBA:** 02.07.03 – Materiais Hospitalares Médicos/Odontológicos/Laboratoriais; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como pelo processo administrativo n.º 720/420/2022; **ASSINATURA:** 10 de outubro de 2022.

EXTRATO N.º: 144/2022; INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 037/2022; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 02.482.141/0001-13; **OBJETO:** Aquisição de diversos insumos e materiais de odontologia, em caráter emergencial, para atender as unidades do Programa Médico de Família que possuem atendimento odontológico, sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do Termo de Referência; **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 54.631,23 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos); **VERBA:** 02.07.03 – Materiais Hospitalares Médicos/Odontológicos; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como pelo processo administrativo n.º 720/420/2022; **ASSINATURA:** 10 de outubro de 2022.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E GESTÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Firjan Sesi e COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI.

Objeto: a prestação de serviços de consultoria e gestão em segurança do trabalho, por intermédio da Unidade Operacional Firjan Sesi. Fazem parte do escopo os serviços de Plano Light – Plataforma de Gestão da Informação, PGR e LTCAT. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato. Determina-se que **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$108.974,49 pelas entregas tecnológicas disponibilizadas pelo plano. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Gustavo dos Santos Nogueira, Mat. 90.883 e Leonardo Ribeiro de Souza, Mat. 79.065 no Processo Administrativo nº 520/001.082/21. O presente contrato se regerá pela Lei nº 13.303/16.

NITERÓI PREV.

PORT. nº 132/2022. CONCEDER, a contar de 16/05/2022, pensão a **ALCEBIADES FERREIRA DE FARIA**, companheiro do ex-servidor **SERGIO MURILO PEREIRA LINS**, no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – ESP – CATEGORIA I – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 11237.923-2, falecido em 16/05/2022, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, do artigo 40 da CRFB/88, conforme processo nº 310/006047/2022.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única, a contar de 16/05/2022, em **R\$ 2.768,98** (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) a pensão mensal de **ALCEBIADES FERREIRA DE FARIA**, companheiro do ex-servidor **SERGIO MURILO**